	a
	Ë
	>
	C
	ñ
	4
	7
	u
	≂
	ц
	ď
	+
	OF3E1BDO-2E7562AF-5CC79978-BBE1B608
	ч
	0
	σ
	ŏ
	۲
	17
	(
	7
	C
	U
	7
~:	υ
O	2
٦,	Q
Ĭ	C
_	ir
ш	.>
=	ī
2	1
_	υ
ш	=
=	C
ш	ہے
_	ب
\cap	$\overline{}$
\simeq	Ħ
工	П
\neg	Ť
=	ó
ш	ц
\sim	ď
Ų	Ď
()	벋
$\overline{}$	C
_	·
ī	ć
ш	×
\cap	٠.
\simeq	7
7	۶.
=	٠,
4	C
MANOEL COELHO	-
_	C
$\overline{}$	_
O	Ų
<u>-</u>	۶
\sim	-
\Rightarrow	>
⋖	٠,
$\overline{}$	*
≥	ž
Σ	2
≥	9
Σ	0
por MARIO M,	d d
por M	ابرا م ماد
e por M	do a inf
te por M	fui a aba
nte por M	fui a aban
ente por M	enada a inf
nente por M	"/enada a inf
mente por M	r/enada a inf
almente por M	hr/enada a inf
almente por M	hr/enada a inf
italmente por M	w hr/enada a inf
gitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	hr/enada a inf
ligitalmente por M	down hr/enada a inf
digitalmente por M	hr/enada a inf
gig	n any hr/enada a inf
gig	m on hr/enada a inf
gig	am you hr/enada a inf
gig	am you hr/enada a inf
gig	o am any hr/enada a inf
gig	on any hr/enada a inf
gig	tre am any hr/enade e inf
gig	tre and on his his pade a inf
gig	to the am you hr/enade a inf
gig	elta toe am any hr/enada a inf
gig	interest of any price and extension
gig	eilte tre em aan hr/enede e inf
gig	and a property of his and a sinf
gig	his about his property of the
gig	and a property of he and ethicanon
gig	one alterto and wor hr/enode a inf
gig	//conclusion to any hr/enada a inf
gig	or//consults to am any hr/energh a inf
nento foi assinado dig	3000//-0
nento foi assinado dig	nferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 24/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11534/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Gilberto Ferreira Lisboa (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Johnny Aroucha Brito OAB/AM 5943, Rodrigo Mendes Lasmar OAB/AM 12480 e Ricardo Mendes Lasmar OAB/AM 5933.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1327/2022-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Fonte Boa. Exercício de 2017.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das Contas Gerais da Prefeitura do Município de Fonte Boa, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Gilberto Ferreira Lisboa, nos termos do art. 1°, I e do art. 58, alínea "b", da Lei n° 2.423/96-TCE/AM c/c o art. 11, II, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, por todo o exposto na Fundamentação do Relatório/Voto.
- 11- Ata: 17^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 17 de Maio de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel

	7562 AF.50070008 BRE4B608
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	Δ
ELC	5
Σ	7/1
ᆷ	5
OELHO DE	č
ELHO	Ī
Ö	ű
O MANOEL C	AC. OF3F1BDO.2F
ö	5
₹	ý
≥	0
MARIO	r
₹	t V
ō	a pinform
e D	9
en	'n,
릚	ž
igi	Š
ро	2
ad	9
mento foi assinado di	+
<u>.</u>	ŧ
9	ď
eut	//-
Ĕ	++
te documento	4
te c	0
Ë	0
	ď
	nferência ace
	:
	ĝ
	ų,

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACONDACO
Proc. Nº
Fls. Nº
FIS. IN

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 24/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Conselheiro-Convocado

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	,
	ì
	ì
	7
	÷
	ĭ
	5
	Ç
	۵
	ì
	ċ
	č
	í
	í
	۲
	١
	Ļ
o.	Ĺ
Q	ζ
	ì
핍	ò
ш	i
⋝	ī
Ä	Ĺ
ш	ō
Δ	į
_	5
9	Ĺ
I	۵
OEL	7
Ш	L
$\overline{}$	C
00	L
O	(
\Box	
ш	1
$\overline{}$	1
\simeq	÷
4	•
⋖	
≥	,
or MARIO MANOEL COELHO DE MELLO	ĺ
O	
\sim	į
4	1
⊴	J
≥	į
_	•
ō	
Q	į
(D)	1
¥	
_	1
æ	-
⊏	1
₩.	÷
.≌	Ì
ġ	į
÷	
_	1
9	
ಹ	
g	
Ε.	
ŝ	•
ည	
w	-
	ì
¥	į
0	i
Ħ	
7	-
9	į
⊑	:
⋾	1
goc	Ì
유	
0	•
ø	
st	
ш́	
_	1
	i
	j
	•
	i
	7

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 24/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 24/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11534/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Fonte Boa.
- **4- Exercício:** 2017.
- **5- Responsável:** Gilberto Ferreira Lisboa (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Johnny Aroucha Brito OAB/AM 5943, Rodrigo Mendes Lasmar OAB/AM 12480 e Ricardo Mendes Lasmar O AB/AM 5933.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1327/2022-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Fonte Boa. Exercício de 2017.

Determinação. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo SECEX que adote as medidas necessárias para a autuação de processos em relação às impropriedades não sanadas, constantes nos itens 8, 9, 10, 11, 21, 22, 30, 32 e 33, bem como as que não foram alvo de notificação descritas nos itens 12 a 17, da Fundamentação do Relatório/Voto;
- 10.2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Fonte Boa que mantenha todos os documentos relacionados à engenharia nos arquivos da Prefeitura, para quando da presença da Comissão de Inspeção desta Corte de Contas, se possa analisá-los in loco, evitando a necessidade de solicitação por notificação;

	œ
	7562 AF-50079978-RRF4R608
	AR-RB
	3200
	7
o.	AF-5
MELLO.	7562
DE	3F1RD0-2F7
웃	R
SOE	OF3F1RDO-2F
Ē	5
ANO	Ú
talmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	٥
MAR	de e inform
Ь	<u>-</u> . ۵
ente	r/spad
italm	/ hr/
dig	m 20
inado	9
iass	<u>+</u>
to fo	Suco
Este documento foi as	/ttp://
gocı	ito F
Este	9
	2000
	<u>.</u>
	Forân
	'n

Publicado do TCE/Al		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 24/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 24/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 10.3. Determinar à DICOP que verifique se houve a apreciação das restrições relacionadas à construção, reforma e ampliação de escolas municipais na zona rural do Município de Fonte Boa/AM, no valor de R\$ 1.457.002,59 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, dois reais e cinquenta e nove centavos), quando da análise da prestação de contas do exercício de 2018 (Processo nº 11.560/2019, em fase de instrução), tomando as medidas cabíveis em caso da não inclusão das mesmas nos referidos autos;
- **10.4. Dar ciência** ao Sr. **Gilberto Ferreira Lisboa**, do Relatório/Voto e do decisório superveniente;
- 10.5. Arquivar os autos, após expirados os prazos legais.
- 11- Ata: 17^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 17 de Maio de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral